

CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

1. A ANSR dispõe de um Canal de Denúncia Interno, independente, seguro e confidencial, destinado à apresentação e ao acompanhamento de denúncias relativas a infrações ou irregularidades nos domínios previstos no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, bem como a eventuais violações ao Código de Ética e de Conduta e ao Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio e Discriminação no Trabalho, assegurando a proteção do denunciante e o respeito pelas garantias legais aplicáveis.
2. O Canal de Denúncia Interno assegura:
 - a) A integridade, exaustividade e conservação das denúncias;
 - b) A confidencialidade e, quando aplicável, o anonimato dos denunciantes;
 - c) A proteção e confidencialidade de testemunhas e de terceiros mencionados;
 - d) O acesso exclusivamente restrito a pessoas devidamente autorizadas, com observância rigorosa da proteção de dados pessoais e do sigilo profissional.
3. O Canal de Denúncia Interno pode ser utilizado por trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, estagiários, voluntários, ex-colaboradores e outras pessoas que, no âmbito da sua atividade profissional, tenham obtido informações sobre irregularidades e infrações.
4. O Canal de Denúncia Interno pode ser acedido através dos seguintes meios:
 - a) Plataforma digital opera-se via [link +transparente](#), disponível na página da intranet e internet;
 - b) Contacto telefónico - 214 236 876 (das 09:00 às 18:00);
 - c) Atendimento presencial, mediante agendamento prévio.
5. O tratamento das denúncias é efetuado nos termos e prazos previstos na supra citada Lei, assegurando, designadamente:
 - a) A notificação da receção da denúncia no prazo máximo de sete dias;
 - b) A análise e decisão no prazo máximo de três meses;
 - c) A informação ao denunciante sobre as medidas adotadas;
 - d) A comunicação do resultado no prazo de quinze dias após a conclusão, se solicitado;
 - e) O direito de audição e a fundamentação das decisões.
6. O Canal de Denúncia Interno é gerido internamente, competindo a pessoas designadas para o efeito assegurar a receção e o acompanhamento das denúncias, nos termos do Despacho n.º 28/ANSR/2026, de 15 de maio de 2026, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. O Canal de Denúncia Interno pode ser operado externamente, para efeitos de receção de denúncias.
8. É garantida a independência, a imparcialidade, confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.
9. É assegurada, em todas as fases do processo, a proteção do denunciante contra quaisquer formas de retaliação, nos termos previstos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.